



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação Civil Pública nº. 5001808-94.2022.8.13.0567

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.565.382/0001-66, sediada na Rua Enfermeiro José Caldeira Brant, n. 200, Centro, Nova Lima, Minas Gerais, neste ato representada por Renato Queiroz de Castro, brasileiro, 049903816-96 Lauro Dias Amorim, CPF 052053936-29, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

I – FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (art. 225);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 225, §3º, da Constituição Federal de 1988, “*as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que são princípios basilares do Direito Ambiental o Princípio da Prevenção, que retrata a necessidade de se envidar esforços para evitar a ocorrência de quaisquer atentados ao Meio Ambiente e aos recursos ambientais, conforme definido no art. 3º, V, da Lei 6.938/81, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade, bem como o Princípio do Poluidor-Pagador, que determina que o empreendedor deva arcar com todos os custos e impactos decorrentes de seu empreendimento, além da compensação pelos impactos ambientais não mitigáveis, e o Princípio da Reparação Integral, que impõe ao empreendedor o dever de reparar e/ou indenizar os impactos causados, independentemente de culpa, a teor do que estabelece o art. 14, §1º, da Lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que, no dia 12 de março de 2022, ocorreu o carreamento de rejeitos oriundos da Baía de Secagem 6 (“Baía 6”), do empreendimento minerário Cuiabá, de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** (“Mina Cuiabá”), o qual atingiu cursos d’água a jusante, motivando a propositura da ação civil pública (tutela antecipada em caráter antecedente) nº 5001808-94.2022.8.13.0567, em trâmite na 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Sabará (“ACP”);

CONSIDERANDO que está em tramitação o Procedimento Preparatório MPMG nº 0567.20.000253-1, instaurado para apurar eventuais impactos do empreendimento da **COMPROMISSÁRIA** nos cursos hídricos por força de fatos ocorridos em junho de 2020, bem como que, em março de 2021, foi identificada ocorrência semelhante na Mina Cuiabá, fatos que também são endereçados pelo presente Termo de Compromisso (“fatos anteriores”);

CONSIDERANDO que as obrigações de fazer diversas das medidas compensatórias, a exemplo da recuperação integral, mitigação, controle e monitoramento dos impactos e as medidas de segurança e estabilização de estruturas, não possuem limites de gastos a serem suportados pela **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso não abarca outras repercussões acerca dos fatos, tais como eventuais danos individuais sofridos pelos atingidos, repercussões



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas e danos ao erário público, tampouco eventuais danos ainda não conhecidos decorrentes dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse das **PARTES** na solução consensual do conflito, providência que atende aos princípios da celeridade e da eficiência;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme as disposições seguintes

II – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a solução consensual da Ação Civil Pública nº. 5001808-94.2022.8.13.0567 e o encerramento do Procedimento Preparatório MPMG nº 0567.20.000253-1, incluindo os denominados fatos anteriores.

III – OBRIGAÇÕES

1) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, imediatamente, abster-se de operar as estruturas envolvidas no carreamento de rejeitos (Baia 6) enquanto não demonstradas a integral estabilidade e segurança, sem prejuízo da execução das medidas emergenciais eventualmente necessárias para garantia da segurança.

1.1. Para tanto, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará, em até 10 (dez) dias, relatórios técnicos detalhados e eventuais planos de ações corretivas, subscritos pelo responsável técnico (RT), acerca das atuais condições de segurança e estabilidade das citadas estruturas (Baia 6), o qual será submetido à auditoria técnica contratada por força do presente Termo de Compromisso para análise e eventuais recomendações adicionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1. Caso a auditoria independente não indique fundamentadamente óbices técnicos que impeçam a retomada da operação das citadas estruturas (Baia 6), será dada como cumprida a obrigação prevista na presente cláusula, sem prejuízo do cumprimento das obrigações normativas aplicáveis, de outras medidas eventualmente recomendadas/determinadas pelos órgãos públicos competentes e da necessidade de integral regularidade junto aos órgãos competentes.

1.2. A **COMPROMISSÁRIA** também apresentará, em até 10 (dez) dias, relatórios técnicos detalhados e eventuais planos de ações corretivas, subscritos pelo responsável técnico (RT), acerca das atuais condições de segurança e estabilidade das outras estruturas da Mina Cuiabá (cava, pilhas, barragens, plantas e demais estruturas de superfície integrantes do processo produtivo), os quais serão submetidos à auditoria técnica contratada por força do presente Termo de Compromisso para análise e eventuais recomendações adicionais, sem prejuízo do cumprimento das obrigações normativas aplicáveis, de outras medidas eventualmente recomendadas/determinadas pelos órgãos públicos competentes e da necessidade de integral regularidade junto aos órgãos competentes.

1.2.1. Caso a auditoria técnica aponte eventuais riscos que comprometam a estabilidade e segurança das outras citadas estruturas da Mina Cuiabá e recomende expressamente a sua paralisação, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, imediatamente, abster-se de operar a estrutura objeto da recomendação, sem prejuízo das medidas emergenciais eventualmente necessárias para garantia da segurança.

2) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar integralmente *in natura* os impactos causados pelos fatos objeto do presente Termo, bem como implementar todas as medidas indicadas para sua mitigação, controle e monitoramento, devendo executar as seguintes ações, sem prejuízo de todas as demais necessárias e/ou exigidas pelos órgãos competentes: a) medidas necessárias e suficientes a retirar o material depositado nos cursos d'água e áreas atingidas, com a destinação ambientalmente adequada do material retirado; b) medidas necessárias e suficientes a recuperar integralmente os recursos ambientais degradados; c) imediato monitoramento qualitativo de águas superficiais e sedimentos dos corpos hídricos impactados pelos fatos considerando todos os usos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

múltiplos potencialmente impactados, bem como imediata investigação acerca das condições do solo, fauna e flora potencialmente impactados; d) medidas de controle e mitigação de novos impactos ou agravamento dos já causados, tais como estancamento de material, limpeza e adaptação de estruturas para evitar novos carregamentos aos cursos d'água; e) investigação e reabilitação de eventuais áreas contaminadas; f) identificação de pontos alternativos de fornecimento de água potável caso necessário, com a adoção de todas as medidas necessárias para efetivar o abastecimento de água eventualmente comprometido pelos fatos.

2.1. As ações acima elencadas deverão ser objeto de Planos de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF), Planos de Monitoramento e Controle do solo, da água, flora e fauna, Plano de Remoção do Material Depositado, eventual Plano de Reabilitação de Área Contaminada (PRAC), subscritos por equipe técnica especializada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cronogramas detalhados de execução a serem rigorosamente seguidos.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a submeter os Planos para a aprovação dos órgãos ambientais competentes, demonstrando no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Termo, sem prejuízo da execução de planos, medidas e ações já aprovados/determinados ou que se façam necessários em caráter emergencial.

2.3. A **COMPROMISSÁRIA** executará todos os planos, conforme cronogramas definidos e seguindo as diretrizes técnicas dos órgãos competentes.

2.4. Caso identificada a toxicidade dos materiais carregados, por meio de ensaios técnicos que observem as normas técnicas aplicáveis, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, de imediato, adotar as medidas indicadas pelos órgãos competentes, sem prejuízo de todas as demais medidas adicionais que se façam necessárias para reparação integral de danos.

3) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implementar permanentemente um Programa de Monitoramento de Águas Superficiais, por responsável técnico (RT), com malha representativa e pontos imediatamente a montante e a jusante do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

empreendimento, contemplando o monitoramento dos seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros eventualmente necessários: arsênio; cianeto; cobre; ferro dissolvido; manganês; mercúrio; níquel; selênio; sulfato; zinco.

4) A COMPROMISSÁRIA se obriga a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por equipe técnica especializada com ART, revisar o Plano dos Procedimentos e Rotinas Operacionais que garantam a total segurança da operação e das condições de todas as estruturas da Mina Cuiabá.

4.1. O Plano deverá seguir todas as diretrizes técnicas dos órgãos competentes e balizar-se nas melhores técnicas e práticas disponíveis, indicando todos os aprimoramentos a serem realizados nos procedimentos operacionais do empreendimento e contemplando, inclusive, a constante capacitação dos funcionários e colaboradores da empresa.

4.2. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar o plano revisado permanentemente, conforme cronograma, apresentando ao **COMPROMITENTE** relatório detalhado com todos os resultados alcançados, após 180 (cento e oitenta) dias contatos do fim do prazo previsto no *caput*.

5) A COMPROMISSÁRIA se obriga a comunicar imediatamente aos órgãos competentes e à população potencialmente impactada qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento/mau funcionamento de quaisquer das estruturas existentes no complexo minerário, que implique risco de degradação ambiental, à integridade física das pessoas ou que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento.

6) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, contratar equipe de auditoria técnica especializada independente, nos seguintes termos:

a) a equipe avaliará e acompanhará: i) as condições atuais das estruturas da Mina Cuiabá (cava, pilhas, barragens, planta e demais estruturas de superfície integrantes do processo produtivo) e respectivas medidas e plano de ações da **COMPROMISSÁRIA** voltados à garantia de estabilidade e segurança; ii) revisão do Plano dos Procedimentos e Rotinas Operacionais; iii) pelo prazo de um ano a contar da contratação, as medidas de monitoramento, controle, mitigação e recuperação ambiental e respectivos planos; iv) o cumprimento das obrigações de fazer constantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do presente Termo de Compromisso, cabendo emitir as respectivas recomendações sempre à luz das melhores técnicas e práticas disponíveis;

b) a equipe disponibilizará os resultados de suas análises às **PARTES**, prestando todas as informações complementares que estas demandarem;

c) a equipe técnica não elaborará diretamente projetos técnicos alternativos ou emitirá diretamente Declarações de Condição de Estabilidade (DCE), tampouco sua contratação exige a **COMPROMISSÁRIA** de suas responsabilidades legais pela segurança do empreendimento e de cumprir todas as obrigações normativas aplicáveis às atividades;

d) a equipe técnica deverá ter notória especialização na área, tendo o seu nome previamente apresentado ao **COMPROMITENTE**, que poderão fundamentadamente recusá-lo;

e) uma vez contratada, a equipe técnica assinará termo de independência, pelo qual comprometer-se-á a atuar de forma imparcial e tecnicamente independente da **COMPROMISSÁRIA**;

f) a **COMPROMISSÁRIA** concederá amplo e irrestrito acesso ao local das estruturas, observadas as normas internas da **COMPROMISSÁRIA**, bem como as normas de saúde e segurança aplicáveis, aos dados e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive providenciando, às suas expensas, os serviços adicionais de análises e testes necessários, mediante prévia justificativa técnica, para que a equipe preste adequadamente os serviços;

g) a equipe prestará os serviços até que assegurada a estabilidade e a segurança das estruturas do empreendimento, bem como até a conclusão de todas as medidas de monitoramento, controle, mitigação e recuperação ambiental, observado, quanto a este último escopo, o prazo previsto no item "6, a, iii", emitindo relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas, sem prejuízo de outras diligências ou informações solicitadas pelas **PARTES** no mesmo período.

7) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, elaborar e apresentar Plano Especial de Comunicação acerca das condições de segurança de suas estruturas (cava, pilhas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

barragens, plantas e estruturas de superfície integrantes do processo produtivo) integrantes da Mina Cuiabá, bem como sobre o evento ocorrido e suas consequências.

7.1. O plano especial de comunicação deverá ser direcionado à comunidade em geral, com enfoque especial à comunidade potencialmente afetada pelo evento de que trata este Termo e abrangência regional, devendo envolver inserções em redes de rádio, portais e jornais/revistas, sem prejuízo de outras medidas adicionais que se façam necessárias.

7.2. O plano especial de comunicação deverá perdurar até que seja atestada a segurança de todas as estruturas integrante do empreendimento, nos termos da Cláusula 1.

8) A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação, pagará a quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser destinada a projetos socioambientais.

7.1. O montante supra será dividido em duas parcelas no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada, vencendo a primeira em até 10 (dez) dias após a homologação judicial deste Termo e a segunda em 31 de janeiro de 2023, incidindo sobre a segunda parcela a correção monetária pelo IPCA a contar da assinatura do presente Termo.

7.2. O montante será depositado em conta bancária remunerada a ser criada pela **COMPROMISSÁRIA** especificamente para tal finalidade, cabendo ao **COMPROMITENTE** a indicação das destinações, a serem executadas na comarca de Sabará/MG ou que impactem positivamente a comarca, fazendo-o em favor de: i) projetos socioambientais, de fiscalização, de proteção e de reparação do meio ambiente; ii) apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção ambiental; iii) fundos federais, estaduais ou municipais, regularmente constituídos e em funcionamento, para aplicação em proveito do meio ambiente na comarca de Sabará/MG.

7.3. Uma vez indicada a destinação e o valor pelo **COMPROMITENTE**, caberá à **COMPROMISSÁRIA** realizar o respectivo custeio no prazo de até 20 (vinte) dias, enviando ao **COMPROMITENTE** o comprovante nos 10 (dez) dias seguintes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Os responsáveis pela execução dos projetos e as entidades beneficiadas por repasses de recursos previstos na presente cláusula deverão manifestar prévia concordância e prestar contas dos valores recebidos ao COMPROMITENTE, preferencialmente pela Plataforma SEMENTE.

7.5. As obrigações da **COMPROMISSÁRIA** encerram-se com os pagamentos, não se responsabilizando pela execução ou sucesso dos projetos contemplados.

7.6. A obrigação prevista na presente cláusula não poderá ser utilizada para fins de cumprimento de outras compensações de qualquer natureza.

8) Ainda a título de compensação, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a:

a) realizar a doação gratuita ao ICMBio de área livre, desimpedida, pendente de regularização fundiária e preservada com vegetação nativa, na extensão mínima de 200 (duzentos) hectares, localizada no Parque Nacional da Serra do Gandarela. A lavratura da escritura de doação deverá ser feita em até 18 (dezoito) meses a contar da homologação do presente Termo, sendo que eventual mora dos órgãos competentes em tramitar a doação não será tida como descumprimento da obrigação pela **COMPROMISSÁRIA**;

b) realizar o repasse do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA, ao Município de Sabará/MG, por meio de convênio de doação gratuita, quantia que será empregada pelo Município na realização de ações de estruturação, educação ambiental e outras congêneres na Unidade de Conservação Parque Municipal Chácara do Lessa, devendo contemplar ações de até 36 (trinta e seis) meses de duração. Caso o repasse financeiro não seja efetuado no prazo máximo de 12 (doze) meses, as partes estipularão, de forma conjunta, obrigação alternativa mantendo equivalência financeira e ambiental.

8.1. As obrigações previstas na presente cláusula não poderão ser utilizadas para fins de cumprimento de outras compensações de qualquer natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – SANCÕES

9) O descumprimento injustificado total ou parcial de qualquer uma das obrigações constantes das cláusulas anteriores sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada obrigação descumprida, numerário esse a ser revertido para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil S/A – nº 001, Agência nº 1615-2, conta corrente nº 6167-0), sendo os valores devidamente atualizados de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas, na forma da legislação vigente.

9.1. As multas previstas no presente Termo de Compromisso serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.

V - CLÁUSULAS GERAIS

10) Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes. Também não suspende ou prorroga o prazo para cumprimento de obrigações legais ou emanadas dos órgãos públicos.

11) A celebração ou o cumprimento do presente Termo de Compromisso não significa a permissão para a instalação e/ou operação de qualquer atividade sem as devidas, competentes e válidas licenças ambientais ou outras autorizações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento das suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.

13) A assinatura do presente Termo de Compromisso não impede o Ministério Público de promover a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais ilícitos e/ou danos ambientais ocorridos em virtude da atuação da **COMPROMISSÁRIA**, ressalvado que os fatos objeto do presente Termo terão o tratamento dado conforme as obrigações ora pactuadas.

14) Os prazos previstos neste Termo de Compromisso poderão ser prorrogados, em caso de petição justificada tecnicamente pelas **COMPROMISSÁRIA**, com a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

15) A subscrição do presente Termo de Compromisso não importa reconhecimento pela **COMPROMISSÁRIA** da tese sustentada na ACP e/ou procedência dos pedidos, assim como das matérias discutidas no Procedimento Preparatório.

16) O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, hipótese em que dará ensejo à extinção da ação civil pública nº 5001808-94.2022.8.13.0567, na forma do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

16.1. Qualquer das partes poderá encaminhar isoladamente o presente Termo de Compromisso aos autos da ACP em epígrafe, para fins de homologação judicial e extinção com julgamento do mérito.

17) O presente Termo de Compromisso implica o encerramento do Procedimento Preparatório e respectivos fatos anteriores.

18) As questões decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Sabará/MG, sendo que será instaurado um procedimento de administrativo de acompanhamento na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente daquela comarca, no qual deverão ser juntados os documentos comprobatórios do cumprimento deste acordo.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sabará/MG, 18 de março de 2022.

COMPROMITENTE:

JARBAS SOARES JUNIOR

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RODRIGO MARCIANO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

FELIPE FARIA DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

LUCAS MARQUES TRINDADE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIA:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS